

arg. ex 10/86



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 86

INTERESSADO: Edilson Lucas do Amaral

PROJETO DE LEI N.º 62/86

PROTOCOLADO SOB O N.º 861/86

ASSUNTO:

Projeto de Lei concedendo aos servidores Municipais regidos pela consolidação das leis do trabalho - que contarem com dez anos de serviços prestados ao Município passarão, automaticamente, para o quadro está tutário.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do Mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 62/86

Art. 1º - Os servidores Municipais regidos pela consolidação das leis do trabalho que contarem com dez anos de serviço prestados ao Município passarão, automaticamente, para o quadro estatutário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 12 de maio de 1986.

[Signature]
- EDILSON LUCAS DO AMARAL -
Vereador- 1º Secretário

- JUSTIFICATIVA -

Por iniciativa de administrações anteriores grande número de categorias funcionais foram transferidas do quadro celetista para o estatutário ganhando assim estatuto de efetivado. O benefício então só ocorreu com classes preferidas ao sabor do administrador.

No presente caso tenta-se colocar tal benefício em todos os setores exigindo-se apenas o tempo de serviço prestado ao município.


- EDILSON LUCAS DO AMARAL -
Vereador- 1º Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc nº 861/86

H/ Superintendência
para as devidas providen-
cias.

Em 03/05/86
C. Lopes

Assessoria Técnico-Legislativa
Para extração de autos e ex-
pediente.

Em 15-05-86

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Em Tempo: Ao Exma.
Sr. Presidente, tendo em vista a
orientação dada à Comissão
de Justiça ou decisão de seu alvitre.
Em 15-05-86.

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Em Tempo: Anexei "Parecer"
da Junta Procuradoria Geral, para a
hipótese de decisão de seu alvitre.
Em 15-05-86.

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A

Superintendência

Faço ao parecer da Junta Procuradoria
solicito-lhe a gentileza de orientar a esta Presi-
dência com referência ao que determina o Regimen-
to Interno desta Casa que ofereça condições lega-

is a Presidência para decidir sobre o assunto.

Em 04/09/86

Edson

AMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE

João de M. Melchior
Diretor - Assessor de Presidência

Para orientar a forma da solicitação supra e
relato.

Em 10-09-86

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

ARQUIVE-SE

Em 13.02.89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Senhor Superintendente,

O ante-projeto de lei nº 62/86, é manifestamente inconstitucional.

Existem dois (2) regimes jurídicos distintos de servidores públicos:

Os celetistas, servidores contratados pelo regime da C.L.T., e que são regidos pela legislação trabalhista. Não são funcionários públicos em sentido estrito. São servidores, mas não funcionários públicos.

Os funcionários públicos são disciplinados pelo Estatuto. Como funcionários, são regidos basicamente pelas normas inseridas na Seção VIII - da Constituição Federal (art. 97 a 111) que tem por sub-título:

"Dos funcionários públicos". Estas normas regem todos os funcionários públicos do país, sejam federais, estaduais ou municipais.

Uma das regras fundamentais do sistema é a explicitada no § 1º do art. 97 que dispõe:

"Art. 97

§ 1º - A primeira investidura em cargo público, dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei.

§ 2º - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração".

C O N C L U S Ã O:

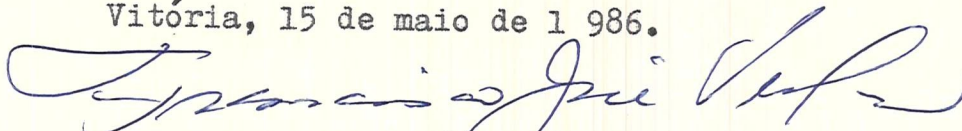
O art. 1º do projeto de lei nº 62/86, contraria frontalmente a norma constitucional, pois o que pretende é contornar a exigência constitucional do concurso, através de um expediente ilegal.

Se fosse admissível fazê-lo, estaria eliminada a exigência do concurso. bastaria em qualquer caso contratar'

pela C.L.T. e logo em seguida, mediante lei, transformar a função celetista em cargo público do quadro estatutário.

É como entendemos - S.M.J.

Vitória, 15 de maio de 1986.



Francisco José Vervloet
PROCURADOR GERAL